

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

(Base Legal: art. 14, 15 § 7º, I, 38 “caput” e 40, I Lei Federal 8.666/93; art. 3º, II, Lei Federal 10.520/02; art. 9º, inciso I, Decreto Lei 12205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; art. 8º, I, e Lei Complementar Federal 123 de 14/12/06).

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho, para fornecer seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, nos prazos e condições dispostas neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

(Base Legal: art. 3º e 15 §7º da Lei Federal 10.520/02).

A Contratação de empresa seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro dos veículos pertencentes à frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviços a ALE/RO e a terceiros.

Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob o risco constante, bem como evitar que esta Casa venha a ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

Além disso, considerando que o Contrato de prestação de serviços de Seguros expirará em Setembro de 2022, faz-se necessária à abertura de novo procedimento licitatório para a Contratação do objeto descrito neste Termo de Referência.

3. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

(Base Legal: art. 15, V e 43, IV da Lei Federal 8.666/93).

3.1. O custo estimado para a prestação de serviços de seguro veicular especificados no **item 1** deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente, conforme quantitativo dos veículos descritos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

3.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

3.3. Os serviços de seguro veicular atenderão os veículos pertencentes à frota desta Casa de Leis, conforme especificado na **Tabela do Anexo I** deste Termo de Referência, bem como, os veículos que venham a pertencer à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a vigência do Contrato, situação em que será viabilizado por meio de Endosso.

3.4. Atualmente a frota veicular desta Casa de Leis é composta por 48 (quarenta e oito) veículos (Anexo I);

4. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de apenas um serviço licitado.

4.2. O regime de execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **SERVIÇO (EMPREITADA) POR PREÇO GLOBAL**.

5. DA MODALIDADE DO SEGURO

5.1. As coberturas decorrentes da contratação terão como base o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, observadas as características dos veículos relacionados.

5.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6. DA FRANQUIA DO SEGURO

6.1. A modalidade de franquia deverá ser reduzida.

7. DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES

7.1. A vigência das novas apólices de seguro passará a contar do primeiro minuto do término da vigência do seguro já contratado, que expirará em 21 de setembro de 2022;

7.2. A vigência das novas apólices será de 12 meses, podendo ser renovada ao seu término, se for comprovada vantagem para a Administração, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8. COBERTURAS E VALORES SEGURADOS

8.1. Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:

A) **COLISÃO:** perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, mesmo que decorrente de fortes ventos e chuvas, submersão por inundação ou alagamento de água doce, inclusive quando guardado em subsolo, devendo providenciar a higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia que envolva direta ou indiretamente o bem segurado, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

B) **INCÊNDIO:** perda total ou danos materiais parciais por incêndio e explosão, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

C) **ROUBO:** roubo ou furto do veículo, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo vidros;

D) **DANOS MATERIAS A TERCEIROS:** danos materiais causados a terceiros pelo veículo, mesmo quando nas dependências da contratante;

E) **DANOS CORPORAIS A TERCEIROS:** danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

F) **ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO:** Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;

G) **DANOS MORAIS:** Resultante de Sinistro.

8.2. Os valores das COBERTURAS dos seguros são as seguintes:

COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R\$)
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE ou valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias, em se tratando de veículo zero quilômetro.
RCFV – DANOS MATERIAIS A	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

TERCEIROS	
RCFV – DANOS CORPORAIS/PESSOAIS A TERCEIROS	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por ocupante do veículo
APP – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por ocupante do veículo
DANOS MORAIS	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocupante

8.3. Veículos com cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

8.4. Serviços de guincho/reboque 24 horas, a todos os veículos segurados, disponível em todo Estado de Rondônia;

8.4.1. A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima autorizada ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.

8.4.2. O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) em percurso ilimitado, em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

9.1. Na apólice de seguro deverá ser incluída:

9.1.1. A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:

a) A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.

b) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) em percurso ilimitado.

c) O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até uma unidade de atendimento mais próxima da ocorrência do evento;

d) O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

e) O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

9.2. Serviço de proteção a vidros, lanternas e faróis.

10. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

10.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a execução dos serviços no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, sendo possível a rescisão contratual conforme previsão do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes diretrizes:

- A) O início do prazo do contrato de seguro dos veículos correrá as 0 (zero) horas do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pelo representante da seguradora na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- B) Os prazos para indenização deverão ser aqueles mencionados no “manual do segurado”, não devendo ser, o maior deles, superior a trinta dias contado da ocorrência do sinistro.
- C) Os prazos para assistência 24 horas serão aqueles previstos no “manual do segurado”, cujo número 0800 para contato deverá ser indicado na proposta.
- D) O prazo para apresentação da apólice será de 15 (quinze) dias após o pagamento do prêmio.
- E) A CONTRATADA deverá informar à Administração da CONTRATANTE, no ato da emissão da apólice, o nome e o número do telefone da pessoa que ficará responsável pelo atendimento à contratante.

11.2. A prestação dos serviços será solicitada através de Requisição da ALE/RO, devidamente assinada pelo Chefe de Divisão de Transportes com antecedência mínima de 1 (um) dia, para que a Contratada possa realizar a prestação dos serviços de seguro veicular nas condições exigidas neste Termo de Referência.

11.3. Os serviços deverão ser prestados à CONTRATANTE, localizada na Avenida Farquar, nº2562 – Bairro Olaria, tudo conforme especificações minuciosamente descritas neste Termo de Referência.

11.4. A administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com o Edital e com este Termo de Referência.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como Fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

12.2. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de recebimento de Materiais, serviços e Bens da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.

12.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.4. A comprovação que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos serviços realizados, contendo a quantidade, especificação dos serviços realizados, dia, mês e ano dos serviços realizados e valores, data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

12.5. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos serviços quanto à quantidade e/ou qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

12.5.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) serviço (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

12.5.2. A reexecução dos serviços rejeitados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal ou pela Comissão de Recebimento, deverá ocorrer em 7 (sete) dias úteis.

12.5.3. Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente os serviços executados, observadas as condições acima referidas.

12.5.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 79, I da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. Assinar o Contrato em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

13.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 12 deste Termo de Referência;

13.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, rigorosamente de acordo com este Termo de Referência;

13.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência dia e noite;

13.5. A proposta deverá especificar o valor da importância segurada;

13.6. A CONTRATADA deverá emitir as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data da assinatura do contrato.

13.7. A CONTRATADA deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da ALE/RO, sempre que se fizer necessário à ocasião;

13.8. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.9. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre os comprovantes de regularidade fiscal, junto a Nota Fiscal de Serviços;

13.10. A contratada permanecerá como única e total responsável pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

13.11. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma indicada pela Contratada ou concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

13.12. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.13. A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

13.14. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

13.15. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

13.16. Reexecutar, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.17. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades dos serviços executados, e as certidões de regularidade atualizadas em conformidade com o Edital de Licitação.

13.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

13.19. Executar os serviços requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

13.20. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

13.21. A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou execução de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

13.22. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de lavagem veicular.

13.23. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS PROPONENTES

14.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as seguintes documentações exigidas:

- I. Qualificação econômico-financeira:
 - a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- II. Qualificação técnica:
 - a) Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo);
 - b) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, segunda parte).
 - c) Comprovação de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.2. A ausência dos documentos exigidos no item anterior não limita a participação das empresas proponentes no certame licitatório. No entanto, tais documentos são requisitos imprescindíveis à classificação do licitante na habilitação da documentação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1. A contratante deverá comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

15.2. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

15.3. A contratante deverá fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições para contratação do seguro, objeto deste Termo de Referência;

15.4. A contratante deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro, em até 30 (trinta) dias úteis, na apresentação das Apólices e Nota de Seguro, através da emissão de Ordem Bancária;

15.5. A contratante deverá cumprir todas as normas e condições do presente Termo;

15.6. A contratante deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à contratada, imediatamente após a sua ocorrência;

15.7. A contratante deverá fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação da SUSEP, que permitam elucidar a causa do sinistro, apurando o valor total do prejuízo, como também a ocorrência do sinistro, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes quando for o caso, e a seguradora.

15.8. A contratante deverá prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;

15.9. Supervisionar, fiscalizar e atestar os serviços executados, de forma a aprovar ou reprovar os serviços após a vistoria e entrega dos veículos pela Contratada;

15.9.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a execução do serviço que esteja em desacordo com as especificações;

16. OUTRAS OBSERVAÇÕES

16.1. Os veículos constantes da Tabela do Anexo I trafegam por todo o Estado de Rondônia, preferencialmente no município de Porto Velho/RO, não havendo veículos exclusivos que trafeguem em determinado município ou localidade.

16.2. O veículo HILUX SW4 SRV 4X4 de placa NCZ 6905 (Item 7, Anexo I) possui sistema de blindagem com nível de proteção IIIA-NIJ e também deverá ser incluso ao Seguro Veicular.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

17.2. O pagamento será efetivado pela administração, mediante prévia verificação da regularidade fiscal e possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.3. Será feita retenção no percentual indicado na Tabela constante da IN RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007 ou a que venha a substituí-la, a título de IRPJ (Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica), COFINS (Contribuição para Financiamento de Seguridade Social), PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o lucro, salvo as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES, que deverão anexar o Termo de Opção devidamente autenticado à Nota Fiscal, quando da entrega do material.

17.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

17.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

17.6. Conforme o artigo 22, IV do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, nas transações relativas ao seguro veicular, a alíquota de incidência do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) fica reduzida a 7,38% (sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

18. DOS SALVADOS

18.1. Havendo sinistro com indenização total, os salvados serão de total responsabilidade da contratada.

19. DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO

19.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

19.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a compensação da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.3. A compensação deverá ser realizada mediante impressão e pagamento através da guia de recolhimento única, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à divisão de transportes da ALE/RO.

19.4. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por
veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do
contrato; VT = Valor total a ser devolvido à
Administração Pública.

19.4.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela ALE/RO à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

19.4.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

19.4.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado à Divisão de Transportes/ALE/RO.

20. DO CANCELAMENTO DO SEGURO

20.1. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, executados os casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido;
- b) Se por iniciativa da contratada, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

21. DA REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

21.1. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassarem o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

22.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

22.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

22.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

22.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transportes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

22.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

22.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

22.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

22.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

22.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser rescindido, a critério da ALE/RO.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

23.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

23.2.3. Por decisão judicial, nos termos da Lei.

23.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

23.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS PENALIDADES.

24.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não mantiver a proposta.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) no caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

25.7. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.8. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal devidamente designado e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

26.2. Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

27. DA PROPOSTA COMERCIAL DE SEGURO

27.1. A proposta deverá contemplar todos os veículos, levando-se em conta as particularidades de cada grupo de seguros, observando a vigência das apólices atuais, classe de bônus existente de cada veículo, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

27.2. A proposta comercial deverá ser preenchida e assinada, bem como atender aos seguintes requisitos:

27.2.1. Constar prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do Pregão.

27.2.2. Indicar a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, números de telefone e e-mail, banco (nome e número), agência (nome e número), número da conta corrente e praça de pagamento;

27.2.3. Conter os preços propostos correspondentes aos praticados pela empresa, para pagamento à vista, englobando todas as despesas relativas a presente contratação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, custo de apólice e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo, e as julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

27.2.4. Ser apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

28. DA VISTORIA PRÉVIA

28.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer a ALE/RO, no horário das 7:30h às 13:30h às segundas, quintas e sextas feiras, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, às terças e quartas feiras. A vistoria dos veículos constantes da tabela do Anexo I deverá ser marcada previamente por intermédio de e-mail divtransp@ale.ro.gov.br, na Divisão de Transportes/ALE/RO, sito à Rua Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO;

28.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

29. DA AVARIA

29.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

29.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

29.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

29.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 31 deste Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

30. DOS BÔNUS

30.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela do Anexo I, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

30.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na tabela do Anexo I.

31. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

31.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

32. DO ENDOSSO

32.1. Os veículos que, porventura venham a ser adquiridos e sejam já segurados por apólice diversa da contratada deverão ser inclusos ao novo Contrato de Seguro Veicular, após o término da vigência da apólice anterior por meio de Endosso;

32.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela ALE/RO e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes do item 23 deste Termo de Referência.

32.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

32.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e amplitude de legislação aplicável vigente.

33.2. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação à definição do objeto, quantitativo, especificações Técnicas, justificativa/motivação da despesa e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

34. DAS ASSINATURAS

Porto Velho, 02 de agosto de 2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Solicitado por:

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Elaborado por:

Lícia Léa Mendes Machado
Assistente Legislativo
Divisão de Transportes

Revisado por:

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R.

Hermes Henrique Redana Nascimento
Secretário Administrativo

Marcos de Oliveira Matos
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência
Termos do artigo 7º § 2º, inciso I Lei
Federal nº 8.666/93.

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA O PERÍODO DE 22/09/2022 A 21/09/2023, NO TOTAL DE 365 DIAS

ITEM	VEÍCULO	APÓLICE VIGENTE	VIGÊNCIA	BLINDAGEM	MARCA/ COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	TOMB.
1	HILUX CD4X4 SR	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	TOYOTA/PRETA	2011	NDA 4075 (OHL 0554)	8AJFZ22G4B5017104	331451182	9309
2	HILUX SW4	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NAO	TOYOTA/PRETA	2009	NED 9813	84JYZ59G993034373	135652847 8	8643
3	HILUX SW4	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	SIM	TOYOTA/PRETA	2011	NCZ 6905 (NCU6872)	8AJYZ59G1B3052288	330340131	9307
4	UNO MILLE	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	FIAT - PRETA	2009	NDW 9644	9BD15844AA6276770	138776393	8652
5	UNO MILLE	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	FIAT - PRETA	2009	NDW 9924	9BD15844AA6277070	138793085	8647
6	Celta 1.0 L	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NAO	CHEVROLET - PRETA	2012	NBR 7726	9BGRP48FUDG101067	473734826	10676
7	TRAILBLAZER	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2013	NBY 3093 (OHL-0341)	9BG156MH0DC457656	528598597	10763
8	TRAILBLAZER	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NAO	CHEVROLET - PRETA	2013	NBY 7196 (OHL-0181)	9BG156MH0DC484303	541956612	10764
9	TRAILBLAZER	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NAO	CHEVROLET - PRETA	2013	NDM 1197	9BG156MK0EC418436	589994891	11495
10	CRUZE LT NB	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - BRANCO	2014	NDO 7937	9BGPB69M0EB203378	596317174	11496
11	CRUZE LT NB	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - BRANCO	2013/2014	NDO 7917	9BGPB69M0EB217181	596316526	11497
12	CRUZE LT NB	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - BRANCO	2013/2014	NDO 7877 (OHL 0112)	9BGPB69M0EB217683	596315384	11498
13	ONIX 1.4MT LT	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6732	9BGK48L0EG304637 9	993632750	11533
14	ONIX 1.4MT LT	Nº20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6362	9BGK48L0EG304520	993631169	11518

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6382	9BGK48L0EG304838	993631339	11519
16	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6022	9BGK48L0EG605044	993625045	11508
17	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6292	9BGK48L0EG304238	993630073	11505
18	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6702	9BGK48L0EG304189	993632530	11530
19	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6502	9BGK48L0EG304514	993631592	11522
20	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6112	9BGK48L0EG304244	993628010	11510
21	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6132	9BGK48L0EG304808	993628494	11501
22	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6542	9BGK48L0EG304823	993631878	11526
23	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6302	9BGK48L0EG304913	993630286	11512
24	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6592	9BGK48L0EG304829	993632114	11528
25	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6682	9BGK48L0EG303983	993632386	11529
26	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6322	9BGK48L0EG304304	993630634	11515
27	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6482	9BGK48L0EG304736	993631410	11520
28	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6512	9BGK48L0EG304310	993631673	11523
29	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6352	9BGK48L0EG304803	993631088	11516
30	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6312	9BGK48L0EG305053	993630499	11513
31	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NAO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6522	9BGK48L0EG304704	993631720	11524
32	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6342	9BGK48L0EG304304	993630898	11514
33	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6742	9BGK48L0EG304341	993632866	11511
34	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6202	9BGK48L0EG304954	993629580	11503
35	ONIX 1.4MT LT	N°20006253	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET -	2014	NBX 6492	9BGK48L0EG304570	993631460	11521

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

		(Seguros SURA)			PRETA					
36	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6562	9BGK48L0EG304625	993631924	11527
37	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NAO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6072	9BGK48L0EG304600	993626963	11506
38	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6052	9BGK48L0EG304713	993626203	11507
39	ONIX 1.4MT LT	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2014	NBX 6162	9BGK48L0EG304780	993629415	11502
40	PAJERO	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	MITSUBISHI - PRETA	2016/2017	NEF 5965(OHV- 7891)	93XHYKH8WHCG22358	1093821202	12395
41	PAJERO	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	MITSUBISHI - PRETA	2016/2017	NEF 6015 (NCU-6762)	93XHYKH8WHCG22194	1093823132	12394
42	HILUX CSLSTM4FD	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	TOYOTA - PRATA	2016/2017	OHL 6455	8AJFA8CB5H2000450	1096595939	12402
43	HILUX CSLSTM4FD	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	TOYOTA - PRATA	2016/2017	OHL 6465	8AJFA8CBXH2000458	1096596854	12404
44	HILUX CSLSTM4FD	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NAO	TOYOTA - PRATA	2016/2017	OHL 7545	8AJFA8CB1H2000431	1096666291	12403
45	COROLLA XEI20FLEX	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	TOYOTA - BRANCA	2017/1018	NDA 6272 (OHR-7821)	9BRBD3HE2J0356054	1120768036	12851
46	TOYOTA SW4	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	TOYOTA - PRETA	2017/2017	NCU-8513 (OHL-0581)	8AJBA3FS3H0242775	1124444138	12887
47	Celta 1.0 L	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	CHEVROLET - PRETA	2012	NBR7326	9BGRP48FODG109303	473730197	10679
48	UNO MILLE	N°20006253 (Seguros SURA)	21/09/2022	NÃO	FIAT - PRETA	2011	NCW7586	9BD15822AC6603098	334752256	9437

